



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Edição N° 135 de 22 de Setembro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 135 de 22 de Setembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEI: 552/2021

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO ADESIVOS, FOLDERS, PLOTAGENS E DEMAIS BENS DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXECUTIVO

Ano I - Edição N° 135 de 22 de Setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI N° 552/2021

LEI N° 552/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a padronização dos Prédios Públicos Municipais bem como Adesivos, Folders, Plotagens e demais bens da Administração, na forma que especifica e dá outras providências.

HELDER LOPES ARAGÃO, Prefeito Municipal de Anajatuba/MA, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, submete à apreciação da Câmara Municipal de Anajatuba/MA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Prédios Públicos da Administração Pública Municipal, bem como adesivos, folders, plotagens e demais bens da Administração, serão padronizados com as cores da Bandeira do Município de Anajatuba/MA, as cores da Bandeira Nacional e/ou as cores da Bandeira do Maranhão, podendo ser utilizadas no todo ou em parte de ambas as bandeiras;

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º - É expressamente proibida a pintura de quaisquer frases de cunho político administrativo nos prédios de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da Bandeira do Município, além das Bandeiras do Maranhão e Nacional;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 4º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para às adequações dos demais prédios públicos já existentes.

Art. 5º - As autarquias, fundações, sociedades de

economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município de Anajatuba/MA, deverão observar o contido nesta Lei.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município de Anajatuba/MA, além das Bandeiras do Maranhão e/ou Nacional, poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O descumprimento da presente Lei implica em crime de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.
HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 135 de 22 de Setembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito(a)



Leonardo Mendes Aragão
Secretaria de Administração



Márcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças



Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar



Luis Fernando Costa Aragão
Secretaria Municipal de Saúde



Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Tessia Virginia Martins Reis Dutra
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Edvan Sanches
Secretaria de Pesca e Meio Ambiente



Hilton Robson Oliveira Bastos
Gabinete do Prefeito



André Luis Mendonça Martins
Procuradoria Geral do Município



Givaldo Nunes Machado
Controladoria do Município





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 135 de 22 de Setembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEI: 552/2021

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO ADESIVOS, FOLDERS, PLOTAGENS E DEMAIS BENS DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 135 de 22 de Setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 552/2021

LEI Nº 552/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a padronização dos Prédios Públicos Municipais bem como Adesivos, Folders, Plotagens e demais bens da Administração, na forma que especifica e dá outras providências.

HELDER LOPES ARAGÃO, Prefeito Municipal de Anajatuba/MA, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, submete à apreciação da Câmara Municipal de Anajatuba/MA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Prédios Públicos da Administração Pública Municipal, bem como adesivos, folders, plotagens e demais bens da Administração, serão padronizados com as cores da Bandeira do Município de Anajatuba/MA, as cores da Bandeira Nacional e/ou as cores da Bandeira do Maranhão, podendo ser utilizadas no todo ou em parte de ambas as bandeiras;

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º - É expressamente proibida a pintura de quaisquer frases de cunho político administrativo nos prédios de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da Bandeira do Município, além das Bandeiras do Maranhão e Nacional;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 4º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para às adequações dos demais prédios públicos já existentes.

Art. 5º - As autarquias, fundações, sociedades de

economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município de Anajatuba/MA, deverão observar o contido nesta Lei.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município de Anajatuba/MA, além das Bandeiras do Maranhão e/ou Nacional, poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O descumprimento da presente Lei implica em crime de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 135 de 22 de Setembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito(a)



Leonardo Mendes Aragão
Secretaria de Administração



Márcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças



Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar



Luis Fernando Costa Aragão
Secretaria Municipal de Saúde



Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Tessia Virginia Martins Reis Dutra
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Edvan Sanches
Secretaria de Pesca e Meio Ambiente



Hilton Robson Oliveira Bastos
Gabinete do Prefeito



André Luis Mendonça Martins
Procuradoria Geral do Município



Givaldo Nunes Machado
Controladoria do Município

